

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano VIII | Nº 77 | Segunda-feira, 20 de Abril de 2026.

Marcelo Delaroli

Prefeito

Elber Corrêa da Silva

Vice-Prefeito

Uilton Afonso Viana Filho

Chefe de Gabinete do Prefeito

Edson José de Lima Xavier

Procurador-Geral do Município

Angelica Wermelinger Rosa

Controladora-Geral do Município

Diogo Cabral de Andrade

Secretário Municipal de Governo

Sérgio Foster Perdigão

Secretário Municipal de Planejamento

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

Heitor Carvalho Baldow

Secretário Municipal de Administração

Analice Paulo Rangel Ferreira

Secretária Municipal de Saúde

Maurício Rodrigues de Souza

Secretário Municipal de Educação

Roberto Mattos da Costa

Secretário Municipal de Cultura

Mariany Monteiro De Oliveira Silva Baldow

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Magno Monteiro Fortes

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Eudnei Dias de Oliveira

Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Marcos Alves de Azevedo

Secretário Municipal de Habitação e Serviços Sociais

Fátima Valessa Muniz Menezes

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Alyne Saldanha Antunes Felizardo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Bruno Vieira da Mata

Secretário Municipal de Obras

Ramon Vieira Fausto Santos

Secretário Municipal de Ciência e Inovação

Heitor Carvalho Baldow

Secretário Municipal de Segurança

Ricardo dos Santos Nunes

Secretário Municipal de Defesa Civil

Marcelo Dos Santos Figueiredo

Secretário Municipal de Transporte

Abílio Flávio da Silva Pereira

Secretário Municipal de Agricultura

Jose Carlos Almeida De Araujo

Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Diogo Sperling dos Santos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Suleiman de Assis Legentil Marques

Secretário Municipal de Comunicação Social

Edna Ferreira da Silva

Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Luan Rosa da Silva

Secretário Municipal de Proteção e Defesa dos Animais

Almir Carvalho

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Carlos Henrique Cardoso da Paixão

Ouvidor-Geral Municipal

Hedio Jacy Jandre Mataruna

Presidente da Conserlimpi



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria de Governo

ATOS DO PREFEITO

Decreto:

Decreto nº 067, de 20 de abril de 2026

CRIA PROGRAMA DE TRABALHO, ELEMENTO DE DESPESA E ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, NA FORMA QUE MENCIONA:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 103, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, em atendimento à Lei Municipal

nº. 3.097, de 13 de abril de 2026, bem como, ao art. 41, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964. DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, na Secretaria Municipal de Defesa Civil, o Programa de Trabalho:

* 27.001.001 – 18.541.0106.2.871 – Programa de Prevenção e Combate a Incêndios.

Art. 2º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Defesa Civil o crédito especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma do Anexo I.

Art. 3º - A abertura do crédito de que trata o artigo anterior é proveniente da anulação de dotação orçamentária, no mesmo valor, na forma do Anexo II, conforme o art. 41, inciso II, bem como determina o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 20 de abril de 2026.

Marcelo Delaroli
Prefeito

ANEXO I - Decreto nº 067, de 20 de abril de 2026

SUPLEMENTAÇÃO

27 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

27.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

27.001.001 – 18.541.0106.2.871 – Programa de Prevenção e Combate a Incêndios

E.Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.500.0001	criar	R\$ 10.000,00
Total de Suplementação				R\$ 10.000,00

ANEXO II - Decreto nº 067, de 20 de abril de 2026

ANULAÇÃO

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

11.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

11.001.001 – 04.122.0012.2.286 – Manutenção e Operacionalização da SEMPLA

E.Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1.500.0001	373	R\$ 10.000,00
Total de Anulação				R\$ 10.000,00

Portarias:

PT n.º 1221/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve EXONERAR A PEDIDO a partir de 10/04/2026, GRACE CAROLINE CRUZ RODRIGUES, CPF: XXX-XXX-307-06, Cargo: CHEFE DE DEPARTAMENTO, Símbolo: CC-05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme processo nº: 0004.001626/2026-41 SEI. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICIPAL

Sabiá Neto, ocupante de cargo público, mat. nº 44.794, CPF nº xxxxxx.827-90 e Rodolfo Vellozo Pinto, ocupante de cargo público, mat. nº 44.799, CPF nº xxxxxx.317-36 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo nº 0001.007648/2024-82, contrato SEMFAT nº 11/2026, relativo a contratação de AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS E-CPF E E-CNPJ (e-CPF A3, e-CNPJ A3), na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada destes, designar a servidora Brenda Cristina Freitas Borges, ocupante do cargo público, mat. nº 51.368, CPF nº xxxxxx.907-09, para exercer a função de fiscal suplente. Art. 2º - Designar também o servidor Rafael Ferreira Damasceno, ocupante de cargo público, mat. nº 47.621, CPF nº xxxxxx.737-67, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO SEMFAT nº 11/2026 decorrente do Processo nº 0001.007648/2024-82 na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023. Art. 3º - Cabe aos servidores designados, no exercício de suas funções acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023, especialmente, e demais normas pertinentes. Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem

SECRETARIAS

Resolução:

RESOLUÇÃO SEMFAT Nº 06/2026. Ato de designação do fiscal. O Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019. RESOLVE: Art. 1º - Designar os servidores César Caetano



como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023. Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados Itaboraí, 20 de abril de 2026 Roberto Ataíde Santiago Fontes Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia Matrícula: 57.357

RESOLUÇÃO SEMFAT Nº 07/2026. Ato de designação do fiscal. O Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019. **RESOLVE:** Art. 1º - Designar os servidores César Caetano Sabiá Neto, ocupante de cargo público, mat. nº 44.794, CPF nº xxxxxx.827-90 e Rodolfo Vellozo Pinto, ocupante de cargo público, mat. nº 44.799, CPF nº xxxxxx.317-36 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo nº 0001.007648/2024-82, contrato SEMFAT nº 12/2026, relativo a contratação de AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS S S L (SSL WILDCARD) , na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada destes, designar a servidora Brenda Cristina Freitas Borges, ocupante do cargo público, mat. nº 51.368, CPF nº xxxxxx.907-09, para exercer a função de fiscal suplente. Art. 2º - Designar também o servidor Rafael Ferreira Damasceno, ocupante de cargo público, mat. nº 47.621, CPF nº xxxxxx.737-67, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO SEMFAT nº 12/2026 decorrente do Processo nº 0001.007648/2024-82 na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023. Art. 3º - Cabe aos servidores designados, no exercício de suas funções acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023, especialmente, e demais normas pertinentes. Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023. Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados Itaboraí, 20 de abril de 2026 Roberto Ataíde Santiago Fontes Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia Matrícula: 57.357

RESOLUÇÃO SMHSS Nº 04/2026. Dispõe sobre a designação de servidores para atuação no Sistema de Habitação de Interesse Social – SIHAB-RJ, bem como a indicação de responsáveis pela gestão, fiscalização e apoio técnico-administrativo. O Secretário Municipal de Habitação e Serviços Sociais de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social, e o Município de Itaboraí; **CONSIDERANDO** o Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº 32/2025 publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 26 de Dezembro de 2025 (em anexo); **CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento à Segunda Etapa do Plano de Trabalho do SIHAB-RJ; **RESOLVE:**

Art. 1º: Ficam designados os seguintes servidores como responsáveis pela Gestão e Fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica:

I – Wanderson de Abreu Oliveira, Superintendente-Matrícula: 57.543

II – Luciana dos Santos Silva Vieira, Diretor técnico-Matrícula: 57.381

Art. 2º: Ficam designados os seguintes servidores como responsáveis pela solução e encaminhamento de questões técnicas e administrativas:

I – Ana Carla Antunes Geraldo, Assessor Técnico- Matrícula: 45.272

II – Luana Aparecida de Oliveira, Assessor Técnico- Matrícula: 58.577

Art. 3º: Compete aos servidores designados:

I – Acompanhar a implantação e operacionalização do SIHAB-RJ;

II – Realizar a validação das informações inseridas no sistema;

III – Apoiar o levantamento e inserção de dados;

IV – Garantir o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

V – Participar das capacitações e assessoramentos técnicos.

Art. 4º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Itaboraí, 14 de abril de 2026. Marcos Alves de Azevedo - Secretário Municipal de Habitação e Serviços Sociais - Matrícula: 59.618

Contratos:

Contrato SEMAGRI Nº 48/2026. processo administrativo nº 0012.000003/2026-51. valor: R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais). Termo de contrato celebrado entre o Município de Itaboraí, através da Secretaria Municipal de Agricultura neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Abílio Flávio da Silva Pereira, como contratante, e Avantte Soluções e Locações Ltda neste ato representada por seu (sócio/gerente/procurador), Sr. Cristiano dos Santos Gandra, como contratada, tendo por objeto a "aquisição de vacinas contra a raiva". Objeto - O objeto do presente Contrato é a "aquisição de vacinas contra raiva" consoante a Dispensa de Licitação vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais). Prazo de vigência – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 17 de abril de 2026. Secretário Municipal de Agricultura - Abílio Flávio da Silva Pereira; Avantte Soluções E Locações Ltda - Cristiano dos Santos Gandra - Representante Legal

Contrato SEMAGRI Nº 49/2026. Processo Administrativo Nº 0012.000002/2026-15. Valor: R\$ 46.564,90 (quarenta e seis mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos). Contratado: Lugom Soluções Ltda. CNPJ sob o nº 28.603.733/0001-30. Termo de Contrato celebrado entre o Município de Itaboraí, através da Secretaria Municipal de Agricultura neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Abílio Flávio da Silva Pereira como contratante, e Lugom Soluções Ltda neste ato representada por seu (sócio/gerente/procurador), Sr. Lucas Gomes Zeca, Como contratada, tendo por objeto a "aquisição de vacinas contra a brucelose e tuberculose animal". Objeto - O objeto do presente Contrato é a "aquisição de vacinas contra a brucelose e tuberculose animal" consoante a Dispensa de Licitação vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 46.564,90 (quarenta e seis mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos). Prazo de vigência – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 17 de abril de 2026. Secretário Municipal De Agricultura Abílio Flávio da Silva Pereira Lugom Soluções Ltda Razão Social da Contratada Lucas Gomes Zeca Nome do Representante Legal

Termo Aditivo:

4º termo aditivo ao contrato FMS n.º 25/2023. Vigência: 26/04/2026 a 25/04/2027. Termo de contrato celebrado entre o Município de Itaboraí, através do Fundo Municipal de Saúde

neste ato representado por seu presidente, o Sra. Analice Paulo Rangel Ferreira como contratante, e Eternus Serviços e Comercio em Geral Ltda, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Diego da Silva Pimentel, como contratada, para "aquisição de refeição para servidores das unidades de saúde, nomeadamente, atendimento médico de emergência (ame) e serviços de atendimento móvel de urgência (SAMU)". Pregão Eletrônico nº 032/2023-FMS, realizada através do processo administrativo nº 2155/21. Objeto - O presente Contrato destina-se à "aquisição de refeição para servidores das unidades de saúde, nomeadamente, atendimento médico de emergência (AME) e serviços de atendimento móvel de urgência (SAMU)". Valor e reajuste – As partes resolvem, de comum acordo, aditar o prazo, por um período de 12 (doze) meses, com início a partir de 26/04/2025 e término previsto para 25/04/2027. Fica, também, alterado o valor total do presente Contrato que passa a ser de 614.215,50 (seiscentos e catorze mil, duzentos e quinze reais e cinquenta centavos). Itaboraí, 20 de abril de 2026. Analice Paulo Rangel Ferreira - Presidente do FMS; Eternus Serviços E Comercio Em Geral Ltda - Diego da Silva Pimentel

Termo de Compromisso:

TC 006/2025. Processo SEI nº 0001.002284/2025-25. TERMO DE COMPROMISSO. ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV . Pelo presente instrumento de TERMO DE COMPROMISSO – TC, de um lado o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 28.741.080/0001-55, com sede a Praça Marechal Floriano Peixoto, n. 97, no Centro, município de Itaboraí, CEP: 24.800-00, neste ato representado pelo Sra. Alyne Saldanha A. Felizardo, matrícula nº25.230, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Itaboraí, doravante denominado TOMADOR DE COMPROMISSO; de outro lado empresa ANTRELLI INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.043.387/0001-40 , neste ato representada pelo senhor André Barros Pereira brasileiro, referente de um depósito comercial, composto por dois galpões e portaria, localizado na Rodovia BR 493 KM 01, Lote 7998, Quadra 0, Galpão 10, Monte Verde, Manilha, Itaboraí, RJ., denominada COMPROMISSÁRIA firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO com a finalidade de aprovação dos empreendimentos analisados no Estudo de Impacto de Vizinhaça – EIV, nos autos do Processo SEI nº nº 0001.002284/2025-25 , na forma da Lei Municipal n. 2.078/2018 e Lei Federal n. 10.257/2001, sob a forma e condições constantes nas cláusulas descritas abaixo. Na consecução do empreendimento em tela, foi considerada a análise dos aspectos a seguir descritos, para fins de realização do presente Termo de Compromisso:

I - aspectos do sistema viário: efeitos sobre a geração de tráfego e na demanda por transporte público, identificando a respectiva localização e os acessos gerais; entradas, saídas, geração de viagens e distribuição no sistema viário; sistema viário e de transportes coletivos do entorno; demarcação do sistema viário; compatibilização do sistema viário com o empreendimento; a extensão das vias públicas que circunscrevem o empreendimento considerado e a extensão das vias de acesso e de tráfego mais próximos, para avaliação de impactos sobre os sistemas viário e de transportes públicos;

II – aspectos da infraestrutura urbana: capacidade de atendimento das redes de água, perfuração de poços, esgoto pluvial, estação de



tratamento de esgoto (ETE) própria, energia elétrica interna e externa do empreendimento, telefonia e outros serviços públicos municipais, como serviços de saúde e vagas escolares, para a demanda prevista e o seu respectivo mapeamento;

III – aspectos socioambientais: impermeabilização excessiva do terreno; aumento de temperatura; efeitos sobre a ventilação e iluminação nos edifícios e terrenos circunvizinhos; potencial de poluição sonora; geração de lixo e demais formas de poluição; produção e volume de partículas em suspensão e de fumaça; destino final do entulho da obra; produção e destino final do lixo gerado pelo empreendimento;

IV – aspectos paisagísticos: interferências na paisagem urbana e no patrimônio natural, paisagístico; a quadra do empreendimento, mais as vias públicas lindeiras.

V – aspectos econômicos: impactos sobre o comércio, serviços e produção local, como também sobre os efeitos no valor dos imóveis das quadras circunvizinhas;

VI – aspectos sociais: utilização de mão-de-obra local, geração de empregos; alteração no adensamento populacional; alterações possíveis no uso e ocupação do solo, decorrentes do empreendimento ou atividade; apropriação e fruição do espaço construído e dos recursos naturais e dos seres vivos que convivem com a população humana;

VII – aspectos gerais: avaliação das atividades previstas; análise das áreas, dimensões e volumetria do empreendimento;

Este Termo de Compromisso não exime os empreendedores do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei, bem como quaisquer outras exigências legais não contempla-

das neste documento.

DO OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução de obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes do empreendimento do ANTRELLI INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA localizado na Rodovia BR 493 KM 01, Lote 7998, Quadra 0, Galpão 10, Monte Verde, Manilha, Itaboraí, RJ, e as demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, na forma deste Termo.

DO COMPROMISSO: CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA deverá cumprir todas as medidas mitigadoras, compensatórias e potencializadoras propostas no EIV, inclusive as seguintes condições nos respectivos prazos:

item	impacto	condicionante	prazo
1	Abastecimento de água	A empresa atender as exigências contidas na DPA a ser emitida pela Águas do Rio.	Até a concessão final do habite-se
2	Serviços de Esgoto	Na fase de implantação serão instalados banheiros químicos ou construído sistema de fossa séptica e filtro anaeróbio para tratamento dos efluentes gerados.	Durante a execução das obras
3		E para a fase de operação a empresa deverá cumprir as pendências contidas na DPA/DPE.	Até a concessão final do habite-se
4	Resíduos Sólidos	Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC) para implementar na fase de implantação	Durante a execução das obras
5		Construir ATT com capacidade para armazenagem superior ao intervalo de coleta.	Até a concessão final do habite-se
6	Qualidade do Ar	Realizar umidificação periódica das frentes de trabalho e dos locais de circulação de veículos.	Durante a execução das obras
7	Geração de Sons e Ruídos	Aplicar a resolução CONAMA nº 1/1990, ABNT NBR 10.151 na realização dos trabalhos durante a execução da obra.	Durante a execução das obras
8	Calçadas	Regularização das calçadas nas testadas da área do empreendimento, incluindo iluminação pública voltada para a segurança do pedestre e arborização com espécies nativas da mata atlântica, sendo no mínimo uma árvore a cada 10 m de distância.	Até a concessão final do habite-se
9	Geração de Tráfego	Apresentar anuência de faixa de domínio pelo DER.	Até a licença de obra
10	Geração de Empregos	Contratação de mão de obra na fase da execução do empreendimento deverá ter como prioridade a mão de obra local.	Até a conclusão da obra

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A COMPROMISSÁRIA deverá arcar integralmente com as despesas decorrentes das ações previstas na tabela do caput da Cláusula Segunda, ficando essas incorporadas ao patrimônio público, sem qualquer possibilidade de reversão ou indenização, nos prazos acordados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A COMPROMISSÁRIA deverá aprovar todos os projetos de obras e serviços a serem executados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e nas respectivas Secretarias Municipais, autarquias e empresas públicas, em consonância com os prazos previstos na legislação aplicável, e de acordo com o estabelecido no presente Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A COMPROMISSÁRIA deverá informar oficialmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, às Secretarias Municipais pertinentes e demais órgãos, do início da execução das obras das medidas mitigadoras, compensatórias e potencializadoras constantes neste Termo, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência ao início previsto, para acompanhamento, fiscalização e recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO – As medidas mitigadoras, compensatórias e potencializadoras constantes neste Termo poderão, a critério do MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ser substituídas por outras de mesma proporção, finalidade e valor, ou ainda, terem seus prazos prorrogados, desde que devidamente justificado e aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo do Município, ouvido o Conselho Municipal de Políticas Urbanas – ITA-URBE, mediante assinatura de Termo Aditivo. CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo

não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento por parte do MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, não o impedindo de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades constatadas, nos termos da legislação aplicável, não sendo oponível ao texto de lei, as disposições ora acordadas entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – A emissão de Alvará de Obras, Habite-se e Licença Ambiental dos empreendimentos pelo MUNICÍPIO DE ITABORAÍ está sujeita a apresentação de outros documentos pertinentes cabíveis à solicitação pelo empreendedor, conforme regulamentação própria municipal.

DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO: CLÁUSULA QUINTA – Entende-se por cumprida a obrigação acima discriminada quando da expedição da “Certidão de Quitação de Obrigação”, declaração formal expedida pela Secretaria Municipal responsável pela fiscalização da obrigação, ao fim dos trabalhos, firmando a aceitação da obra realizada.

DO INADIMPLEMENTO: CLÁUSULA SEXTA – A COMPROMISSÁRIA fica cientes que o descumprimento de quaisquer obrigações celebradas neste Termo de Compromisso sujeita à aplicação das sanções civis, penais e administrativas da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Termo de Compromisso dispõe de eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, XII do Novo Código de Processo Civil.

DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: CLÁUSULA SÉTIMA – As PARTES declaram que têm conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei n. 2848/40

(Código Penal), artigos 312 a 327, a Lei Federal n. 9.613/98 (Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro), a Lei Federal n. 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e a Lei Federal n. 8.429/1990 (Lei de Improbidade Administrativa), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às Regras Anticorrupção e improbidade administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – As PARTES obrigam-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente Termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, ou receber o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as Regras Anticorrupção.

DO FORO: CLÁUSULA OITAVA – Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaboraí/RJ como o competente para dirimir questões relativas ao cumprimento deste Termo de Compromisso, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO em 03 (três) vias de igual teor.

Itaboraí, 01 de outubro de 2025. André Barros Pereira; Alyne Saldanha - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Itaboraí - Matrícula: nº 25.230



Ato de homologação e adjudicação:

Processo SEI nº. 0004.000308/2025-81. HOMOLOGADO o resultado da Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 90013/2026 - PMI e autorizo a emissão da Nota de Empenho como segue, ADJUDICO as empresas:

EMPRESA	CNPJ	ITENS VENCIDOS	TOTAL R\$
ACP da Silva Quinoy Comércio e Serviços.	20.473.312/0001-20.	02, 12 e 35.	R\$ 42.533,41 (quarenta e dois mil quinhentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos).
DM Comercial Importadora e Exportadora de Artigos de Iluminação Eireli.	30.866.576/0002-88.	29.	R\$ 24.721,85 (vinte e quatro mil setecentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos).
BLR Serviços Ltda.	47.710.018/0001-40.	13, 14, 15, 16, 17, 18, 52, 53, 54.	R\$ 27.708,61 (vinte e sete mil setecentos e oito reais e sessenta e um centavos).
Valtex Niterói Comércio e Serviços Ltda.	02.001.594/0001-80.	28, 40, 43, 44.	R\$ 59.844,12 (cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais e doze centavos).
MXC Comércio e Serviços Ltda.	51.100.573/0001-28.	03.	R\$ 44.911,50 (quarenta e quatro mil novecentos e onze reais e cinquenta centavos).
Ativa Mall Comercio de Utilidades Ltda.	11.663.568/0001-09.	11, 30, 46, 47, 48, 49, 51.	R\$ 81.540,56 (oitenta e um mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos).
Divinity Comércio e Serviços Ltda.	61.968.971/0001-14.	01, 04, 05, 20, 23, 24, 26, 27, 33, 34, 41, 45.	R\$ 209.316,87 (duzentos e nove mil trezentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos).
Golden Rio Comercial Ltda.	07.579.347/0001-80.	06, 36, 38.	R\$ 863.942,66 (oitocentos e sessenta e três mil novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos).
GP3 Limitada	62.883.172/0001-08.	07, 08, 09, 10, 25, 50.	R\$ 43.047,06 (quarenta e três mil quarenta e sete reais e seis centavos).

Totalizando: R\$ 1.397.566,64 (hum milhão trezentos e noventa e sete mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). Itaboraí, 20 de abril de 2026. Heitor C. Baldow - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº. 57.350

Termo de Retificação:

Processo: 31.000009/2024-39. ASSUNTO: Aquisição de insumos para o CABIS. Em decorrência de falha material, o Termo de Homologação da Licitação referente ao processo

31.000009/2024-39, foi submetido à publicação no DOITA nº 76 Ano VIII de 17/04/2026, contendo equívoco(s) em sua redação. Desta forma, estamos promovendo sua devida retificação para fins de nova publicação e seus efeitos, nos termos a seguir:
Onde se lê: "1. SICAFLA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ 03.828.079/0001-31, valor total adjudicado R\$ 300.698,25 (Trezentos mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos)..."
Leia-se: "1. SICAFLA COMÉRCIO DE PRO-

DUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ 03.828.079/0001-31, valor total adjudicado R\$ 300.660,25 (Trezentos mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos)..."
Itaboraí, 20 de abril de 2026. Analice Paulo Rangel Ferreira - Presidente do FMS - Matrícula 47.166

Corrigenda:

PT n.º 1165/26. Onde se lê: exonerar a pedido a partir de 07/04/2026; leia-se: exonerar a pedido a partir de 07/04/2026

ITAPREVI

Contrato:

Contrato de prestação de serviço 005/2026 – ITAPREVI. Contratante: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Itaboraí-ITAPREVI. Contratada: Natalin Luiz Caetano ME. Objeto: Prestação de serviços de buffet/catering, incluindo fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios, equipamentos e mão de obra necessária, para atender as demandas de eventos institucionais do contratante, tais como coffee breaks, reuniões, treinamentos, celebrações de fim de ano e outros eventos oficiais, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os

fins de direito. Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 300, que regulamentou a Lei Municipal 14.133/2021 no âmbito municipal, e demais normas pertinentes à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 0017.000068/2026-57. Valor: O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 64.449,96 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme proposta da contratada e resultado da licitação. Data Da Assinatura: 20/04/2026. Carlos Henrique Cardoso da Paixão, Matrícula 1214C. Presidente do ITAPREVI.

Termo aditivo:

Termo aditivo 007 do contrato nº 006/2024. Contratante: Instituto de Previdência e Assis-

tência dos Servidores do Município de Itaboraí-ITAPREVI. Contratada: Clínica Nutrilife Saúde e Nutrição Ltda. Objeto: Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo do Contrato, a iniciar a partir do dia 17 de abril de 2026, sendo validado até 17 de abril de 2027. Fundamentação: Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar 101/2000, Resolução Normativa da ANS 124/2006, bem como pelas disposições constantes no Edital e seus anexos da Chamada Pública 001/2021 do ITAPREVI. Valor: Pela prestação de serviços, realizada pelo Contratado aos beneficiários do Contratante, terá sua contrapartida realizada através de pagamento creditado em conta bancária informada por meio de documentos trazidos na vigência de Chamamento Público. Data Da Assinatura: 17/04/2026. Carlos Henrique Cardoso da Paixão, Presidente do ITAPREVI, Matrícula 1214-C.

